



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**Considerando** o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 017 de 15/03/2022, que adota medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Municipal, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** as recomendações e orientações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 015 de 19/03/2020 e demais órgãos de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São medidas sanitárias de observância obrigatória em todo o território Municipal, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - nos locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observará o disposto no art. 2º deste Decreto, devendo ser adotada, ainda, a etiqueta respiratória.

II - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

III - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias contra a COVID-19, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

**Art. 2º** O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2) dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

**§ 1º** O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I - em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, não havendo mais obrigatoriedade municipal;

II - em locais fechados: é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção em todo o território municipal.

**Art. 3º** Fica autorização a retomada das aulas e atividades letivas de forma presencial na Rede Municipal, Estadual e Instituições Privadas de Ensino do Município de João Lisboa, **a partir de 04/04/2022**, observadas as diretrizes sanitárias municipais, estaduais e o protocolo de retorno às aulas, aprovado pelo comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19, anexo ao presente Decreto.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 01 DE ABRIL DE 2022.**

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa - Ma